

INSTRUÇÃO NO PROCESSO 448/16.9T9VFR – “AJUSTE SECRETO”

J2 JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE SANTA MARIA

COMUNICADO À IMPRENSA

CRONOLOGIA DO PROCESSO

- **Março de 2016** – início da investigação;

- **18 a 26 de Junho de 2017** – buscas e primeiro interrogatório judicial e aplicação de medidas de coacção aos sete arguidos detidos: Herminio José Sobral de Loureiro Gonçalves, José Francisco Brandão de Oliveira, António Isidro Marques Figueiredo, António Manuel Gomes dos Reis, João Eduardo Guimarães Moura de Sá, Filipe Manuel Alves Marques e Manuel Rodrigues Lopes Amorim; ficam indiciados crimes de corrupção activa e passiva, prevaricação e tráfico de influência.

Arresto preventivo de bens contra todos os indicados arguidos, excepto Manuel Rodrigues Lopes Amorim.

- **06 de Novembro de 2019** – é deduzida pelo Ministério Público uma **acusação** de 827 páginas, 27 (vinte e sete) capítulos e 2127 (dois mil cento e vinte e sete) pontos, para julgamento por tribunal colectivo contra **68 (sessenta e oito arguidos)**, incluídos os sete arguidos detidos para primeiro interrogatório judicial e sujeitos a medidas de coacção; imputação, no total, de **889 (oitocentos e oitenta e nove) crimes**, variando entre os crimes de **corrupção**, de **prevaricação**, de **tráfico de influência**, de **peculato**, de **participação económica em negócio**, de **falsificação de documento** e de **abuso de poder**, na sua maioria com previsão específica na Lei 34/87, de 16/07, que prevê os **crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos**.

- são decretados **arrestos preventivos** de bens em relação também aos arguidos Manuel Rodrigues Lopes Amorim, Joaquim José Oliveira de Castro Neves, Paulo Renato Gonçalves Reis e António Pedro Ribeiro Valente Castanheira.

- **42 (quarenta e dois) destes arguidos** requereram a abertura de instrução, num total de **30 (trinta) requerimentos de abertura de instrução**, praticamente todos eles (exceptuam-se apenas dois), com requerimentos de prova.

- **21 de Fevereiro de 2020** – despacho de Abertura da Instrução.

- **05 de Maio de 2020** - início da produção de **prova testemunhal** e por **declarações dos arguidos**, com termo a **29 de Setembro de 2020**: 67 testemunhas inquiridas; 15 arguidos interrogados (mais 8 pessoas colectivas).

- **24 de Novembro a 16 de Dezembro, de 2020** - debate instrutório realizado na sala de audiências de Espinho com recurso à plataforma WEBEX por forma a reduzir o número de participantes presenciais, mercê das regras do distanciamento impostas pela pandemia Covid-19.

- **1 de Março de 2021** – apresentação do relatório pericial do LNEC (que estava indicado com a acusação, mas ainda não concluído) com exercício do contraditório pelos arguidos.

- **23 de Abril de 2021** – comunicação por escrito de alteração de factos em relação aos que estavam descritos na acusação e da sua qualificação jurídica, por força da prova produzida na instrução.

- **27 de Maio de 2021** – disponibilização da **decisão instrutória** no sistema CITIUS.

- **28 de Maio de 2021** - **comunicação escrita da decisão instrutória** aos sujeitos processuais e sua divulgação pública.

*

COMUNICAÇÃO DA DECISÃO POR ESCRITO

A opção pela comunicação escrita (via electrónica, com remessa simultânea para todos os sujeitos processuais), em vez da leitura presencial da decisão instrutória prende-se exclusivamente com **razões de saúde pública** relacionadas com a situação pandémica que se vive no país, e o risco associado à reunião numa sala de audiências de 68 arguidos

e quase outros tantos mandatários, tendo tido a anuência tácita de todos os intervenientes processuais, previamente auscultados sobre essa possibilidade.

No entanto, reconhecendo-se o **interesse público** do objecto do processo e que o mesmo tem suscitado, sendo suprimido excepcionalmente o acto, público, de leitura da decisão instrutória, para além de se disponibilizar o presente comunicado, fornecer-se-á ainda a jornalistas acreditados que o requeiram, acesso digital ao conteúdo da decisão, através da Presidência da Comarca e dos serviços do Gabinete de Comunicação do CSM.

DECISÃO INSTRUTÓRIA

(súmula)

- OBJECTO DA ACUSAÇÃO

- Crimes de corrupção, prevaricação, tráfico de influência, peculato, participação económica em negócio, falsificação de documento e abuso de poder, no âmbito da administração autárquica e contratação pública, abrangendo as **Câmaras Municipais de Oliveira de Azeméis, Estarreja, Albergaria-a-Velha, Gondomar e Matosinhos;**

- crimes de corrupção de **funcionário da Direcção Geral da Energia e Geologia, Norte.**

- OBJECTO DA INSTRUÇÃO

- **analisar a prova recolhida na fase de inquérito e aquela que se produziu na fase de instrução**, tendo em vista confirmar, ou não, a verificação de indícios suficientes da prática pelos arguidos dos factos descritos na acusação e dos crimes que aí lhes são imputados, por forma a ter como **mais provável a sua condenação, do que a absolvição, na fase seguinte, do julgamento.**

- apreciar as **questões jurídicas** levantadas pelos arguidos nos requerimentos de abertura de instrução.

I- QUESTÕES JURÍDICAS decididas na decisão instrutória

A) extinção do procedimento criminal pelos crimes de violação de segredo previstos e punidos pelo disposto no art. 27º/1 da L. 34/87, de 16/07 **por ilegitimidade do Ministério Público** – entendeu-se que a lei exigia o exercício do direito de queixa por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, para que o Ministério Público pudesse investigar e acusar por este crime;

B) improcedência de todas as nulidades invocadas, nomeadamente as seguintes:

- **nulidade da acusação** por violação do disposto no art. 283º/3, b) do Código de Processo Penal;
- **nulidade por falta ou insuficiência de inquérito** respectivamente previstas sob o art. 119º/d) e sob o art. 120º/2, d), ambos do Código de Processo Penal, por não comunicação dos factos da acusação em momento prévio à sua dedução;
- **nulidade dos despachos de autorização judicial** das intercepções telefónicas;
- **nulidade da prova** obtida através de intercepções telefónicas.

C) Considerou-se que **os arguidos não titulares de cargos políticos ou de cargos públicos respondem criminalmente pelos crimes especificamente previstos para os mesmos** – prevaricação, peculato, abuso de poder e falsificação de documento agravado pela qualidade de funcionário –, **se cometidos em comparticipação com aqueles titulares.**

D) Considerou-se que a **violação consciente por titular de cargo político de regras e princípios inscritos no Código dos Contratos Públicos**, nomeadamente do **princípio da concorrência**, relativamente à **formação de contratos de empreitada de obras públicas**, com intenção de beneficiar interesses particulares, pode configurar a prática de **crimes de prevaricação.**

- E) Considerou-se que a **violação consciente por titular de cargo político de regras relativas à atribuição de apoios financeiros públicos para a construção de infra-estruturas desportivas** – campos de futebol com relvado sintético - nomeadamente através de **Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, com intenção de beneficiar interesses particulares, pode configurar a prática de **crimes de prevaricação**.
- F) Converteu-se uma **pluralidade de crimes de peculato e de falsificação de documentos** no Capítulo II- Fundos de Maneio – um por cada factura alegadamente falsa relativa a refeições em restaurantes, paga através do Fundo de Maneio concedido aos arguidos titulares de cargos políticos na Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, sendo mais de 40 -, em **um** ou **dois** crimes de peculato e de falsificação de documento, consoante a situação em concreto.

II- ALTERAÇÕES em relação aos FACTOS QUE VINHAM DESCRITOS NA ACUSAÇÃO

No essencial manteve-se os factos narrados na acusação, com algumas correcções e alterações decorrentes da prova produzida na instrução, com excepção do **Capítulo XXI da acusação, relativo a crimes de prevaricação e de falsificação de documento que estavam imputados ao então Presidente da União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Carlos Manuel de Pinho e Silva**, por se entender não haver indícios suficientes da prática dos mesmos – ELIMINADO DA PRONÚNCIA.

III- ARGUIDOS ACUSADOS NÃO PRONUNCIADOS por serem insuficientes os indícios para afirmar a probabilidade da sua condenação na fase de julgamento

- 1- **SÍLVIA BRANDÃO XARÁ** – Capítulo V- Estágios Sílvia Xará;
- 2- **CARLOS MANUEL DE PINHO E SILVA** – capítulo XXI – Junta de Freguesia de Oliveira de Azeméis;
- 3- **CARLOS ALBERTO SOARES NEVES** – Capítulo XXIII – Câmara Municipal de Gondomar.

IV- ARGUIDOS PRONUNCIADOS

Todos os demais arguidos que estavam acusados, no total de 65 (sessenta e cinco):

1. **HERMÍNIO JOSÉ SOBRAL DE LOUREIRO GONÇALVES**
2. **JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO DE OLIVEIRA.**
3. **ANTÓNIO ISIDRO MARQUES FIGUEIREDO**
4. **RICARDO JORGE DE PINHO TAVARES**
5. **ANTÓNIO PEDRO RIBEIRO VALENTE CASTANHEIRA**
6. **ABÍLIO MANUEL RIBEIRO DA SILVA ESTRELA**
7. **SUSANA MARIA GONÇALVES DA SILVA**
8. **ANTÓNIO DA SILVA XARÁ**
9. **JOÃO PEDRO QUEIRÓS XARÁ**
10. **SUSANA MARQUES SILVA**
11. **FREDDY CASTRO DA SILVA**
12. **ANA MARGARIDA FERREIRA AZEVEDO**
13. **DOMINGOS BALTAR FERREIRA OLIVEIRA**
14. **MANUEL REBELO DA COSTA**
15. **CHURRASQUEIRA DOS PRAZERES, LDA.**
16. **MARIA CÂNDIDA SANTIAGO DE ALMEIDA**

17. **JOÃO FERNANDO TOCHA DE FARO COELHO**
18. **HORÁCIO MANUEL PINHEIRO DE BASTOS**
19. **UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE**
20. **PEDRO JORGE DA SILVA RODRIGUES**
21. **FUTEBOL CLUBE CESARENSE**
22. **ARMINDO MIGUEL REIS BRANDÃO**
23. **CLUBE DESPORTIVO DE CUCUJÃES**
24. **AMADEU GOMES MARTINS**
25. **CONSTRUÇÕES A. MARTINS, LDA.**
26. **DIAMANTINO MELO DE ALMEIDA**
27. **JUVENTUDE DESPORTIVA CARREGOSENSE**
28. **ANDRÉ LOUREIRO PEREIRA RIBEIRO**
29. **FLORBELA NEVES DA SILVA**
30. **JOÃO PAULO CORREIA DA SILVA**
31. **ANTÓNIO PEDRO ALBERGARIA COELHO**
32. **SAFINA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ALCATIFAS, LDA.**
33. **DAVID PINHO DA SILVA**
34. **FILIPE MANUEL ALVES MARQUES**

- 35. **ANTÓNIO JORGE PINTO COUTO**
- 36. **FULLPROJEKTS, LDA.**
- 37. **GABRIEL BATISTA DE CARVALHO**
- 38. **JOÃO EDUARDO GUIMARÃES MOURA DE SÁ**
- 39. **PAULO RENATO GONÇALVES REIS**
- 40. **REDE AMBIENTE, S.A**
- 41. **ELÓI AUGUSTO PEREIRA**
- 42. **ARQUIGRUPO – ARQUITECTURA E PLANEAMENTO, LDA.**
- 43. **ANTÓNIO MANUEL GOMES DOS REIS**
- 44. **PEDRO MIGUEL ALVES TEIXEIRA**
- 45. **SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA**
- 46. **CARLOS JORGE LEITE RIBEIRO**
- 47. **PAVIAZEMÉIS, LDA.**
- 48. **FABLOCAR - FÁBRICA DE BLOCOS DE AROUCA, LDA.**
- 49. **PEDREIRA DE PIZÕES – INERTES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**
- 50. **BRIMO - BRITAS MOUQUIM, LDA.**
- 51. **ESKEMAPONTUAL UNIPessoal, LDA.**

52. **JOSÉ ANTÓNIO SOARES NEVES**
53. **DOMINGOS MANUEL SOARES DIAS**
54. **CONSTRUTORA DA HUILA - IRMÃOS NEVES, LDA.**
55. **EPOPEIA - GESTÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**
56. **JOSÉ ANTÓNIO GUIMARÃES GONÇALVES DA FONSECA**
57. **ADOLFO FIGUEIREDO VIDAL**
58. **ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS**
59. **FERNANDO MANUEL RODRIGUES CASTANHEIRA**
60. **GONÇALO MIGUEL SANTOS NEVES**
61. **JOSÉ LEONEL DAS NEVES TEIXEIRA RAMOS**
62. **JOSÉ DIOGO MOREIRA FERREIRA DA SILVA**
63. **JOAQUIM JOSÉ OLIVEIRA DE CASTRO NEVES**
64. **ANTÓNIO FERNANDES DE FREITAS MACHADO**
65. **MANUEL RODRIGUES LOPES DE AMORIM**

V- CRIMES IMPUTADOS

- corrupção activa e passiva, em muitos casos por titular de cargo político
- recebimento indevido de vantagem

- prevaricação
- peculato
- tráfico de influência
- participação económica em negócio
- falsificação de documento agravado
- abuso de poder

VI- PROVA

Relatórios periciais do LNEC

Relatórios periciais do Sector de Perícia Financeira Contabilística da Polícia Judiciária;

Relatório pericial informático realizado pelo Departamento Informático da Polícia Judiciária;

Relatórios da Autoridade de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças, em Acções de Controlo da Contratação Pública ao Município de Gondomar e de Oliveira de Azeméis

Documental – mais de 200 apensos de documentação apreendida e fornecida aos autos, entre a qual apensos de transcrição de intercepções telefónicas e de apreensão de correio electrónico

163 testemunhas

Declarações dos arguidos prestadas perante Juiz e perante o Ministério Público

VII- MEDIDAS DE COACÇÃO

Foram mantidas as medidas de coacção vigentes, de Termo de Identidade e Residência para todos os arguidos, excepto para os três arguidos não pronunciados e, em acréscimo, a **medida de coacção de caução** para os seguintes arguidos:

- **Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves - 60.000,00€** (sessenta mil euros);

- **António Manuel Gomes dos Reis – 50.000,00€** (cinquenta mil euros);

- **João Eduardo Guimarães Moura de Sá - 50.000,00€** (cinquenta mil euros);

- **Filipe Manuel Alves Marques – 30.000,00€** (trinta mil euros);

- **António Isidro Marques Figueiredo – 15.000,00** (quinze mil euros);

- **Manuel Rodrigues Lopes Amorim – 10.000,00** (dez mil euros).

VIII- MEDIDAS DE GARANTIA PATRIMONIAL

Foram mantidos os **arrestos preventivos** de bens decretados em relação aos arguidos:

1- Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves,

2- José Francisco Brandão Oliveira,

3- António Isidro Marques Figueiredo,

4- António Manuel Gomes dos Reis,

5- João Eduardo Guimarães Moura de Sá,

6- Filipe Manuel Alves Marques,

7- Joaquim José Oliveira de Castro Neves,

8- Paulo Renato Gonçalves Reis e

9- António Pedro Ribeiro Valente Castanheira

Santa Maria da Feira

28 de Maio de 2021